

NOTA: Com base no Decreto nº 655, de 13 de setembro de 1967, a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal torna público, nesta data, a correção do ano do Diário Oficial do Distrito Federal, que passa a ser de XXV para XXXV.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Governo		17	
Secretaria de Gestão Administrativa		17	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	19	50
Secretaria de Educação	13	21	51
Secretaria de Saúde	13	34	51
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15	37	52
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			52
Secretaria de Transportes		39	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	
Polícia Civil do Distrito Federal		39	
Polícia Militar do Distrito Federal		40	53
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			53
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			53
Secretaria de Assuntos Fundiários		47	
Secretaria de Solidariedade	15		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	47	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	49	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 23.259, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002**

Introduz alterações no Decreto nº 18.995, de 9 de janeiro de 1998, que “Regulamenta os contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal. (3ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 18.995, de 9 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º A partir de 1º de outubro de 2002, os Agentes Arrecadores contratados efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal depositando-o na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S/A - BRB, bem como, das respectivas informações até as 14 horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação.

§ 1º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Distrito Federal ou para as instituições, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento próprio.

§ 2º Os Agentes Arrecadores deverão entregar até o quarto dia útil seguinte à data da arrecadação, junto com o comprovante do repasse financeiro, o Documento Diário de Arrecadação - DDAR, referente à mesma data.

§ 3º O DDAR somente poderá ter valor diferente do comprovante de repasse financeiro se autorizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º do Decreto nº 18.995, de 1998, renumerado pelo Decreto nº 20.374, de 8 de julho de 1999.

Brasília, 30 de setembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.260, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Introduz alteração no Decreto nº 3.372, de 24 de agosto de 1976, que “Regulamenta o Sistema de Arrecadação Bancária”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 3.372, de 24 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A partir de 1º de outubro de 2002, os Agentes Arrecadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal depositando-o na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S/A - BRB, até as 14 horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação.

§ 1º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para repartições fazendárias do Distrito Federal ou para instituições financeiras, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento próprio.

§ 2º Os Agentes Arrecadores deverão entregar até o quarto dia útil seguinte à data da arrecadação, junto com o comprovante do repasse financeiro, o Documento Diário de Arrecadação - DDAR, referente à mesma data.

§ 3º O DDAR somente poderá ter valor diferente do comprovante de repasse financeiro se autorizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.261, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Extingue os cargos que especifica, vagos em decorrência de exoneração dos servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º e Parágrafo único, da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, decreta:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos especificados no anexo deste decreto, vagos em decorrência da exoneração dos servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os Decretos nº 21.697, de 09 de novembro de 2000, Decreto nº 22.412, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 23.184, de 22 de agosto de 2002 e demais disposições em contrário.

Brasília 30 de setembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL**

Nº DE CARGOS	CARGO	ESPECIALIDADE	CARREIRA
01	Agente de Educação	Vigia	Assistência à Educação
10	Analista de administração Pública	-	Administração Pública
01	Analista de administração Pública	Técnico em Educação Física	Administração Pública
01	Analista de Administração Pública	Técnico em Assuntos Educacionais	Administração Pública
01	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	-	Desenvolvimento Agropecuário
01	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	Engenheiro Agrônomo	Desenvolvimento Agropecuário

01	Analista de Educação	Odontólogo	Assistência à Educação
01	Analista de Finanças e Controle	-	Finanças e Controle
02	Analista de Orçamento	-	Orçamento
01	Analista de Orçamento	-	Orçamento
03	Analista de Transportes Urbanos	-	Atividades de Transportes Urbanos
02	Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas	-	Apoio às Atividades Jurídicas
02	Assistente Básico em Serviços Sociais	Auxiliar Operacional de Serviços Administrativos	Assistência Pública em Serviços sociais
03	Assistente Básico em Serviços Sociais	Agente de Conservação e Limpeza	Assistência Pública em Serviços sociais
06	Assistente Básico em Serviços Sociais	Vigia	Assistência Pública em Serviços Sociais
04	Assistente Básico em Serviços Sociais	Auxiliar Oper. Serviços Diversos	Assistência Pública em Serviços Sociais
01	Assistente Básico em Serviços Sociais	Artífice de artes Gráficas	Assistência Pública em Serviços Sociais
02	Assistente Básico em Serviços Sociais	Copeira	Assistência Pública em Serviços Sociais
01	Assistente Intermediário de Saúde II	-	Assistência Pública à Saúde
12	Assistente Intermediário de Saúde II	Agente Administrativo	Assistência Pública à Saúde
01	Assistente Intermediário de Saúde	Agente de Portaria	Assistência Pública à Saúde
02	Assistente Intermediário em Serviço Social	-	Assistência Pública em Serviços sociais
16	Assistente Intermediário em Serviços Sociais	Agente Social	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	Lubrificação Manutenção de Maquinas e Veículos Condutores	Assistência Pública em Serviços sociais
16	Assistente Intermediário em Serviço Social	Agente Administrativo	Assistência Pública em Serviços Sociais
04	Assistente Intermediário em Serviço Social	Motorista	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	Telefonista	Assistência Pública em Serviços Sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	Desenhista	Assistência Pública em Serviços Sociais
03	Assistente Superior em Serviços Sociais	Assistente Social	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Superior em Serviços Sociais	Economista	Assistência Pública em Serviços sociais
04	Assistente Superior em Serviços Sociais	Técnico em Educação Física	Assistência Pública em Serviços sociais
02	Assistente Superior em Serviços Sociais	Médico	Assistência Pública em Serviços Sociais
03	Assistente Superior em Serviços Sociais	Psicólogo	Assistência Pública em Serviços Sociais
01	Assistente Superior em Serviços Sociais	Auditor	Assistência Pública em Serviços Sociais

07	Atendente de Reintegração Social	Agente Social	Atividade de Apoio à Reintegração ao Adolescente Infrator
01	Auditor da Receita	-	Auditoria Tributária
16	Auxiliar de Administração Pública	-	Administração Pública
03	Auxiliar de Administração Pública	Agente de Portaria	Administração Pública
04	Auxiliar de Administração Pública	Vigia	Administração Pública /QP Suplementar
01	Auxiliar de Administração Pública	Agente de Conservação Limpeza	Administração Pública
02	Auxiliar de Administração Pública	Artífice Especializado	Administração Pública
01	Auxiliar de Administração Pública	Mestre de Obras	Administração Pública
01	Auxiliar de Atividades Culturais	-	Atividades Culturais
01	Auxiliar de Atividades Culturais	Camareira	Atividades Culturais/QP Suplementar
03	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Desenvolvimento Agropecuário
03	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	-	Desenvolvimento Agropecuário
03	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	Agente de Conservação e Limpeza	Desenvolvimento Agropecuário
01	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	Vigia	Desenvolvimento Agropecuário
01	Auxiliar de Educação	Agente de Conservação e Limpeza	Assistência Pública à Educação
01	Especialista de Assist. à Educação	Apoio Técnico Administrativo	Assistência à Educação
01	Fiscal da Receita	-	Auditoria Tributária
18	Fiscal de Atividades Urbanas	-	Fiscalização de Atividades Urbanas
01	Inspetor de Atividades Urbanas	-	Fiscalização de Atividades Urbanas
01	Procurador	Procurador de 1ª Categoria	Procurador
01	Procurador	Procurador de 2ª Categoria	Procurador
27	Técnico de Administração Pública	-	Administração Pública
15	Técnico de Administração Pública	Agente Administrativo	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Telefonista	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Datilógrafo	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Artífice de Eletricidade e Comunicação	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Artífice de Obras Cíveis	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Técnico em Edificações	Administração Pública
02	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	-	Desenvolvimento Agropecuário

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIALÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

07	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	Motorista	Desenvolvimento Agropecuário
02	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	Agente Administrativo	Desenvolvimento Agropecuário
01	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	Operador Maquinas Leves	Desenvolvimento Agropecuário
01	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	Agente de Apoio e Mecanização de Maquinas Leves	Desenvolvimento Agropecuário
01	Técnico de Finanças e Controle	-	Finanças e Controle
01	Técnico em Atividades Culturais	Operador de Som	Atividades Culturais
01	Técnico Tributário	-	Auditoria Tributária

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO- DETRAN

Nº DE CARGOS	Cargo:	Especialidade:	CARREIRA
18	Assistente de Trânsito	-	Atividades de Trânsito

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

Nº DE CARGOS	Cargo:	Especialidade:	CARREIRA
02	Técnico de Ativ. Rodoviárias	Lubrificador de Manutenção de Máquinas de Veículos	Atividades Rodoviárias
03	Técnico de Ativ. Rodoviárias	-	Atividades Rodoviárias
01	Técnico de Ativ. Rodoviárias	Motorista	Atividades Rodoviárias
01	Técnico de Ativ. Rodoviárias	Agente Administrativo	Atividades Rodoviárias
01	Técnico de Ativ. Rodoviárias	Técnico de Laboratório	Atividades Rodoviárias

QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO DE LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA – BELACAP

Nº DE CARGOS	Cargo:	Especialidade:	CARREIRA
01	Auxiliar de Administração Pública	-	Administração Pública
19	Auxiliar de Administração Pública	Gari	Administração Pública
02	Auxiliar de Administração Pública	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Administração Pública
02	Técnico de Administração Pública	Motorista	Administração Pública
02	Técnico de Administração Pública	Operador de Máq. Pesadas	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Agente Administrativo	Administração Pública
02	Técnico de Administração Pública	Feitor	Administração Pública
01	Técnico de Administração Pública	Motorista	Administração Pública

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE CARGOS	CARGO	ESPECIALIDADE	CARREIRA
02	Técnico de Administração Pública	Agente Administrativo	Administração Pública

QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

Nº DE CARGOS	CARGO	ESPECIALIDADE	CARREIRA
01	Técnico de Administração Pública	-	Administração Pública

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

Nº DE CARGOS	CARGO	ESPECIALIDADE	CARREIRA
01	Analista de Administração Pública	Ciência e Tecnologia	Administração Pública

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 615, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
615					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			16.893
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
		33.90.14	321	188	
		33.90.30	321	5	
		33.90.35	121	2.705	
		33.90.35	321	3.695	
		33.90.36	332	5.000	11.593
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			
		33.90.39	321	5.300	5.300
200081		TOTAL			16.893

ANEXO II					R\$1,00			
					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO								
ANEXO À PORTARIA N.º	615	E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.893
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			33.90.39	121	2.705	
					33.90.39	321	3.888	
					33.90.39	332	5.000	11.593
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			33.90.30	321	5.300	5.300
200080							TOTAL	16.893

PORTARIA Nº 623, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1,00			
					ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO								
ANEXO À PORTARIA N.º	623	E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						10.701.000
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO						
Ref. 001630	0006	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL METRO-RODOVIÁRIO			44.90.51	107	8.000.000	8.000.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			44.90.51	107	2.701.000	2.701.000
200081							TOTAL	10.701.000

ANEXO II					R\$1,00			
					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO								
ANEXO À PORTARIA N.º	623	E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.701.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001741	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			44.90.51	100	10.701.000	10.701.000
200081							TOTAL	10.701.000

ANEXO III					R\$1,00			
					ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO								
ANEXO À PORTARIA N.º	623	E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						10.701.000
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO						
Ref. 001630	0006	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL METRO-RODOVIÁRIO			44.90.51	100	8.000.000	8.000.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			44.90.51	100	2.701.000	2.701.000
200080							TOTAL	10.701.000

ANEXO IV					R\$1,00			
					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO								
ANEXO À PORTARIA N.º	623	E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.701.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001741	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			44.90.51	107	10.701.000	10.701.000
200080							TOTAL	10.701.000

PORTARIA Nº 628, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				RS\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
ANEXO À PORTARIA N.º		628					
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					800.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			33.90.33	103	800.000
200081							800.000
						TOTAL	800.000

ANEXO II				RS\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA N.º		628					
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					800.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			33.90.39	103	800.000
200080							800.000
						TOTAL	800.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:

01- Pagamento em duplicidade de ICMS em Dívida Ativa de 1997, no valor R\$ 2.212,85, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e Débitos em aberto em nome da Sociedade de Abastecimento de Brasília, CGC nº 00.037.226/0011-39 (Processo nº 124.000.795/2001).

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 428/2002-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos processos nº: 040.000003/2002 e 048.007045/2002, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, CNPJ nº 03.803.317/0001-54, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, abaixo relacionados, a partir dos respectivos exercícios.

MARCA/MODELO	PLACA	EXERCÍCIO
VW/KOMBI	JGE 3259	2001
VW/KOMBI	JGC 6306	2002

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 431/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002
Remissão do IPVA para veículo pertencente a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no art. 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.005446/2002, declara:
Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1997, no valor originário de R\$ 342,72 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), incidentes sobre o veículo FIAT/PALIO EL, placa JGK 0786, então pertencente ao Sr. GULSHAN KUMAR BUDHIRAJA, Funcionário Administrativo da EM-BAIXADA DA ÍNDIA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 344/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002
Cessação de Isenção e concessão de remissão e isenção quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP para Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a" de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008306/2000, declara:

- 1) Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 429/96, de 18.11.1996, publicado no DODF do dia 22.11.96, no que diz respeito à isenção da TLP em relação ao imóvel localizado da ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC, CNPJ 00.071.209/0001-46, localizado na QNN 32 AE "C", CEILÂNDIA - DF, inscrição nº 30425328, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei 345/92 perdeu a sua vigência a partir de 30.12.94;
- 2) Anulado o Ato Declaratório nº 276/97-DAT/SR/SEFP, de 17.07.1997, publicado no DODF do dia 25.07.97, de reconhecimento de isenção da TLP no exercício de 1997, para o imóvel acima identificado, tendo em vista que a Lei 345/92 perdeu a sua vigência;
- 3) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, lançados nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 2000, no tocante ao imóvel em pauta;
- 4) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a Entidade acima identificada, em relação ao imóvel acima qualificado, utilizado em suas finalidades essenciais;

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo desta Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000). Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 432/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA para Missão Diplomática, funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e funcionário estrangeiro Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nos incisos II e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

1) Isentos e/ou remetidos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos de placas abaixo identificadas, pertencentes a Missões Diplomáticas, funcionários estrangeiros das Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros de Organismo Internacional, relativamente aos respectivos exercícios:

PROCESSO	EMBAIXADA/ ORGANISMO INTERNACIONAL	FUNCIONÁRIO	PLACA	EXERCÍCIO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.001010/2002	ALEMANHA	-	JEX 6605	2002/ISENÇÃO	430,35
040.001011/2002 e 040.0001012/2002	ALEMANHA	-	JFX 8256	2001/ISENÇÃO	392,32
				2002/ISENÇÃO	676,80
124.005801/2002	ITÁLIA	GIORGIO CAUSA	JGE 9877	2002/ISENÇÃO	614,82
124.006903/2002	ITÁLIA	GIANFRANCO SALVATORE FAVARA	JGG 2897	2001/ISENÇÃO	720,00
				2002/ISENÇÃO	900,00
048.005767/2002	ITÁLIA	ANNINO CASSITTA	JGE 5989	2001/ISENÇÃO	186,50
				2002/ISENÇÃO	490,35
124.005688/2002	ITÁLIA	LAURA PAOLONI	JFV 9812	2002/ISENÇÃO	896,80
040.003100/2002	ITÁLIA	FRANCA GRIMALDI GARIAZZO SPERANZA	JGE 6344	2002/ISENÇÃO	515,30
048.005823/2002	VENEZUELA	JESUS ALONSO BELTRAN MUÑOZ	JGC 1250	2001/ISENÇÃO	65,30
				2002/ISENÇÃO	888,57
124.005855/2002	VENEZUELA	ANGEL FELIPE VALDERRAMA BUYON	JFI 3151	2001/ISENÇÃO	65,30
				2002/ISENÇÃO	888,57
048.006731/2002	PERU	ROSA CECILIA RUGEL PARRALES	JGF 9925	2002/ISENÇÃO	524,64
040.003232/2002	ESPAÑA	MARIA TERESA LOPEZ CASTRO	JFT 9846	2002/ISENÇÃO	759,60
040.005029/2001	ESPAÑA	LUIS FERNANDO VALDIVIA SANCHEZ	JGB 5997	2001/ISENÇÃO	348,64
				2002/ISENÇÃO	650,52
124.005442/2002	FRANÇA	PASCAL ANGE STEPHANE KOSUTH	JFN 2967	2002/ISENÇÃO na proporção de 7/12(sete doze avos)	711,41
048.006969/2002	UNICEF	VINCENZO CIARNELLA	JGB 4954	2002/ISENÇÃO	663,92
048.006268/2002	UNICEF	CRAIG R. LOFTIN	JFU 9540	2000/REMISSÃO	1.023,75
				2002/ISENÇÃO	1.269,00

2) Revogado o Ato Declaratório nº 801/99-DAT/SUREC/SEFP, 04.11.1999, publicado no DODF, de 24.11.1999, pág. 11.

3) Revogado o Ato Declaratório nº 508/99-DAT/SUREC/SEFP, de 27.07.1999, publicado no DODF, de 06.08.1999, pág. 04.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 433/2002-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de veículo por funcionário de Organismo Internacional.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no item 57 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (CONVÊNIO ICMS 158/94) e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 125-002952/2002, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de um veículo HONDA, CIVIC EX, ano 2002, CHASSI nº IHGES26882LH48230, efetuada por YASUHIKO MATSUDA, Funcionário Internacional do

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BANCO MUNDIAL.

O presente benefício implicará renúncia fiscal efetiva de R\$ 7.683,29 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram por mim verificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;
- Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;
- Assine-se a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 437 - DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPTU e Isenção e/ou Remissão da TLP para clubes sociais e esportivos e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 18 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 76 de 28 de dezembro de 1989, e na Lei nº 2.858 de 27 de dezembro de 2001, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
042.009.195/02 (042.002662/02, 042.002663/02, 042.000358/00 e 042.000487/99- anexados)	Lions Club Brasília Taguatinga	00.332.668/0001-36	Área Especial 28 – S. G Norte-Taguatinga – DF	45033676	IPTU/isenção-2002 IPTU/isenção-2001 IPTU/isenção-2000 IPTU/isenção-1999 TLP/Remissão-2001 TLP/Remissão-2000 TLP/Remissão-1999	1.472,17 1.852,61 1.684,19 1.602,66 184,45 166,60 166,60
124.001647/02 (040.004740/01- anexado)	Clube Social da Unidade de Vizinhança Nº 01	00.040840/0001-88	EQS 108/109 – Brasília – DF	06800068	IPTU/Isenção-2002	18.093,59
048.000.270/02	Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília	00.618.231/0001-63	SCE/Norte Lts 6A e 6B – Brasília - DF	13300229	IPTU/ Isenção-2002	17.800,78
040.000.459/01 (040.000.725/00, 040.001.994/99, 040.000.445/01, 040.000.724/00 e 040.001.998/99- anexados)	Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados	00.679.365/0001-94	SGAS 610 Cj C – Brasília – DF SCES Trecho 02 Lt 18 – Brasília –DF	04003594 30461227	IPTU/Isenção-1999 IPTU/Isenção-2000 IPTU/Isenção-2001 IPTU/Isenção-2002 IPTU/Isenção-1999 TLP/Remissão-1999 IPTU/Isenção-2000 TLP/Remissão-2000 IPTU/Isenção-2001 TLP/Remissão-2001 IPTU/Isenção-2002	18.769,38 18.769,38 19.728,10 19.728,10 9.509,37 196,00 10.058,40 196,00 10.896,60 217,00 11.468,88
040.000.223/01 (124.000.739/01- anexado)	Liga Brasileira de Radioamadorismo – LABRE	34.165.977/0001-80	SCES Trecho 04 Lt 1 A – Brasília – DF	0420042X	IPTU/Isenção-2002 IPTU/Isenção-2001 TLP/Remissão-2001 IPTU/Remissão-2000 TLP/Remissão-2000 IPTU/Remissão-1999 TLP/Remissão-1999	5.168,46 4.910,58 217,00 4.612,92 196,00 4.353,12 196,00
124.000.851/02 (040.000.241/01 e 040.000.175/00- anexados)	Associação dos Servidores do SERPRO de Brasília	00.415.919/0001-46	SCES Trecho 02 Cj 32/33 – Brasília – DF	30944007	IPTU/Isenção-2002 IPTU/Isenção-2001 IPTU/Isenção-2000	3.639,73 3.458,12 3.222,20
040.001081/01	Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército	60.419.959/0002-79	SMPW Q. 08 Cj 04 Lt 06 SC/N Q. 308 Bl. C Sls 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 111 e 112 – Brasília – DF	0100172-8 3097549-2 3097550-6 3097554-9 3097556-5 3097552-2 3097558-1 3097559-x 3097560-3 3097555-7	IPTU/Remissão/2001 TLP/Remissão/2001 IPTU/Remissão/2001 TLP/Remissão/2001	1.057,48 108,00 1.491,41 1.953,00
040.000.311/02 (040.002.237/01- anexado)	Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF	26.444.844/0001-15	SCES Trecho 02 Cj 68 – Brasília – DF	45865558	IPTU/Isenção-2002	773,60
124.000.186/02	Clube Sírio Libanês de Brasília	00.703.132/0001-80	SCES Trecho 02 Cj 57 – Brasília – DF	47899662	IPTU/Isenção-2002	5.535,93
040.000.363/01	Associação dos Servidores do Banco Central	02.314.982/0001-11	SCES Trecho 02 Cj 31 – Brasília – DF	04200098	IPTU/Isenção-2001	88.164,37
048.001.833/02	Centro de Tradições Nativista Jayme Caetano Braun	03.652.989/0001-06	SCES Trecho 02 Lts 2/33 – Brasília - DF	45865051	IPTU/Isenção-2002 IPTU/Remissão-2001 TLP/Remissão-2001 IPTU/Remissão-2000 TLP/Remissão-2000 IPTU/Remissão-1999 TLP/Remissão-1999	6.731,97 6.396,08 217,00 6.027,19 196,00 5.685,90 196,00
040.000.175/01	Iate Clube de Brasília	00.018.978/0001-80	SCEN Trecho 02 Cj 04 – Brasília – DF	13300164	IPTU/Isenção-2001	38.583,00
046.000.384/02 (040.000.792/00 e 040.000.778/99- anexados)	Grêmio Olímpico Tiradentes	00.422.071/0001-82	QNM 33 Área Especial Módulo G – Ceilândia - DF	30408571	IPTU/Isenção-2002 IPTU/Remissão-2001 TLP/Remissão-2001 IPTU/Remissão-2000 TLP/Remissão-2000 IPTU/Isenção-1999	4.272,17 3.872,23 119,35 3.510,00 107,80 3.346,74

					TLP/Remissão-1999	107,80
					TLP/Remissão-1994	811,25
					TLP/Remissão-1989	346,13
048.001.989/02	Associação dos Magistrados do DF e Territórios	00.505.966/0001-80	SCES Trecho 02 Lotes 2/36 – Brasília – DF	45865086	IPTU/Isenção-2002	4.076,09
043.000.246/02 (040.000.458/01 e 040.000.515/00 – anexados)	Brasília Country Club	00.059.923/0001-19	SAIS – Brasília – DF	01200100	IPTU/Remissão-1998	33.403,97
					IPTU/Remissão-1999	33.732,28
					TLP/Remissão-1999	196,00
					IPTU/Isenção-2000	35.456,77
					IPTU/Isenção-2001	37.217,92
					IPTU/Isenção-2002	39.172,51
124.001.640/02 (124.000.266/01 – anexado)	Clube de Golfe de Brasília	01.661.693/0001-26	SCES Trecho 02 Lote 17 – Brasília – DF	04200330	IPTU/Isenção-2002	23.105,81
					IPTU/Isenção-2001	21.952,90
					TLP/Remissão-2001	216,00

A isenção do IPTU deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 85, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO : 040.002537/2000 (040.000362/01 – ANEXADO)

INTERESSADO: LOJA SIMBÓLICA SANTOS DUMONT

ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU/TLP – LOJA MAÇÔNICA.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos exercícios de 2001, 2000, 1999 e 1997, para o imóvel localizado na QS 05 Rua 310 lote 08 Águas Claras – Taguatinga - DF INSCRIÇÃO Nº 45521913, por não atender aos requisitos previstos na Lei nº 15 de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 343 de 3 de janeiro de 2001.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 86-DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos clubes sociais e esportivos e associações recreativas, a seguir relacionados, pelos seguintes fundamentos:

PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ	EXERCÍCIO	IMÓVEL	FUNDAMENTO
124.001647/02 (040.004740/01- anexado)	CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 1	00.040.840/0001-88	1999 e 2000	SHC/S EQ 108/9 BL A CUV 1 – BRASÍLIA – inscrição 06800068	Intempestividade do pedido (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94)
042.006649/02 (040.012733/99- anexado)	ASSOCIAÇÃO GAVIÃO DE CAPOEIRA	01.718.022/0001-54	1999 e 2002	QS 05 LT 14 S/N ÁGUAS CLARAS – TAGUATINGA – inscrição 45528853	Intempestividade do pedido (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94)
040.004358/99	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE	00.527.317/0001-80	1999	SMPW QD 8 CJ 4 LT 8 - BRASÍLIA – inscrição nº 01001744	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS)
040.000982/00 (040.004045/99- anexado) 040.016204/97	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO	00.676.288/0001-19	1997, 1999 e 2000	SCE/N LT 6A E 6B – BRASÍLIA – inscrição nº 13300229	Intempestividade do pedido (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94)
040.000311/02 (040.002237/01- anexado)	CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO CBMDF	26.444.844/0001-15	1999, 2000 e 2001	SCE/S TR 02 CJ 68 – BRASÍLIA – inscrição nº 45865558	Intempestividade do pedido (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94)
042.000483/01 (046.000383/02- anexado)	FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES DE BRASÍLIA	01.225.721/0001-62	2001 e 2002	QNN 33 Área Especial “C” – Ceilândia – DF inscrição nº 3041458-x	Não cumprimento do disposto no art. 12, inciso II, do Decreto-Lei nº 82/1966, alterado pela Lei nº 76/1989 (imóvel não edificado)

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO
DE REGIME ESPECIAL Nº 023/99 - SUREC/SEFP
(Processo nº 040.006.056/2000)

A DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada DIRETORIA, neste ato representada pelo Diretor de Tributação, e a empresa DF VEÍCULOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA Trecho 01 Lotes 250/280, Guarã, Brasília – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.329.609/001-39 e no CNPJ/MF sob o nº 00.004.309/0001-50, neste ato representada pelo Senhor ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, sócio gerente, portador da C.I. nº. 04696251-0 – SSP-RJ e do CPF/MF nº 606.558.017-15, celebram entre si o presente PRIMEIRO ADITIVO (Processo nº 040.006.056/2000) AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 023/99 – SUREC/SEFP (Proces-

so nº 040.014.482/1998), conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 023/99-SUREC/SEFP, DE 26 DE MAIO DE 1999, celebrado entre a SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL e a ACORDANTE, ficam acrescentadas as cláusulas a seguir:

“CLÁUSULA QUARTA - Nas operações com mercadorias relacionadas no item 5 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinadas à ACORDANTE, fica a ela atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, INCIDENTE SOBRE O TRANSPORTE DOS VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS, devido por substituição tributária, que não tenha sido retido pelo fabricante, conforme o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992.

CLÁUSULA QUINTA - A base de cálculo do imposto para fins de recolhimento será o valor da prestação, constante no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, acrescida ou reduzida nos mesmos percentuais aplicáveis aos veículos novos, objeto deste Aditivo, observados os acordos celebrados com outras Unidades federadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de veículo importado por importadora que não seja montadora de veículos instalada no Brasil, conforme inciso II da Cláusula Terceira do Convênio ICMS 132/92, a base de cálculo do imposto para fins de recolhimento será o valor da prestação, constante no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, acrescido de 30% (trinta por cento) de margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na Cláusula anterior, será a mesma vigente para as operações internas no Distrito Federal, com veículos automotores relacionados no Convênio ICMS 132/92.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do imposto a ser recolhido será a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista na Cláusula Quinta e o devido pela operação própria do remetente, devendo ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração em guia de Documento de Arrecadação (DAR), destacando no campo observações o motivo do recolhimento, bem como o código nº1350.

CLÁUSULA OITAVA - O regime de apuração será mensal, devendo contemplar todas as aquisições de veículos novos, sujeitos ao regime da substituição tributária.

CLÁUSULA NONA - A ACORDANTE escriturar os Conhecimentos de Transportes Rodoviário de Cargas, referentes aos veículos novos, sujeitos ao regime da substituição tributária, no Livro de Registro de Entradas, na coluna "Outras" de "Operações sem Crédito do Imposto", discriminando no campo "Observações" o valor da base de cálculo e do ICMS substituição tributária calculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação vigente no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a ACORDANTE fará registrar este Termo, fazendo

constar, inclusive, o número e a data do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reenumeradas as Cláusulas Quarta e Quinta para Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Sexta fica reenumerada para Cláusula Décima Quarta e passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo, com prazo de vigência indeterminado, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Subsecretaria da Receita - SUREC;

2ª via - ACORDANTE;

3ª via - Processo;

4ª via - Diretoria de Tributação;

5ª via - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;

6ª via - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;

7ª via - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Assim, lido e achado conforme, vai o presente assinado pelas partes acordantes.".

Brasília-DF, 19 de setembro de 2002.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

DF VEÍCULOS LTDA

ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - CPF Nº 606.558.017-15

Sócio

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 303-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 20 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 28 de junho de 2002, pág. 25, de isenção de IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática pertencente a JEAN-FRANÇOIS MOLEZ, perito da Embaixada da França, onde se lê: "... chassi nº 93YJA1D2523296579 ...", leia-se: "... chassi nº 93YJA1D252J296579 ...".

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 438 /2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA as entidades religiosas no que se refere aos seguintes veículos:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	PLACA	IMUNE A PARTIR DE
048.006117/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217.0057-74	JGE 5654	2002
040.001791/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217.0068-27	JGC 8115	2002
040.001930/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0004-62	JGF 1315	2002
040.003167/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0057-74	JGE 5654	2002
040.001792/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0047-00	JEP 3963	2002
040.002794/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0107-78	JGF 8185	2002
040.003358/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0102-63	JGD 4246	2002
040.003840/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0010-00	JGD 5428	2002
049.000215/01	CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS	00.456.392/0001-06	JGE 8459	2001

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nas placas retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para a cessação de imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se a imunidade no Cadastro de Veículos;
- Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMAATO DECLARATÓRIO Nº 186/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09.08.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, o veículo do proprietário abaixo relacionado, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
048.007514/2002	Liadar Dias de Sousa	113.350.921-53	JGC 3978

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 187/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.009147/2002	José Batista de Melo	009.432.581-20

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 188/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
048.007693/2002	Moises Martins Dias	573.271.901-63	CJZ 4497

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 189/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.009152/200	Manoel Borges Saraiva	Cyrene Esmínia Senestro	19/06/2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 190/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.009155/2002	Maria de Lourdes Firmino Belo Macedo	Gaspar Belo Macêdo	16/11/1998

Ressaltamos a obrigatoriedade do recolhimento do ITBI entre a herdeira Jéssica Belo Macêdo e o adjudicatário Arnaldo da Silva Peres.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 191/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
124.007106/2002	Izaque Batista da Silva	LAY 7503

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DA GERENTE
Em 27 de setembro de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, decide:

INDEFERIR o pedido de Não Incidência para o veículo abaixo relacionado por não apresentação da documentação necessária.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
124.007047/2002	Herlo Batista de Vasconcelos	JEX 0108

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044.002070/2002	Albino Martins da Silva	Qd. 21 Lote 87 Setor Oeste, Gama	1733067-X	Não e o titular do imóvel

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

(*) A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92/SUREC, de 10/07/02 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ
040.003343/2002	PETRO RIOS Comércio Derivados de Petróleo Ltda.	38.074.571/0001-43

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 186, de 27 setembro de 2002 página 17.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO DE OFÍCIO Nº 90/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SUELY GOMES DE LIMA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.818/98, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de , exercício de 1998, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 091/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : R & CA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.050/00, pertinente ao Auto de Infração no 37/00, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 092/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.337/99, pertinente ao Auto de Infração no 37.425/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 093/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.521/99, pertinente ao Auto de Infração no 36.758/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 094/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONSTRUTORA OAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.502/99, pertinente ao Auto de Infração no 36.671/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 095/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ULTIMATUM CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.645/00, pertinente ao Auto de Infração no 304/00, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 096/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARCO HOTEL

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.972/02, pertinente ao Auto de Infração no 1340/02, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 097/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : LIONS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.601/01, pertinente ao Auto de Infração no 935/01, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 098/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ENCOM ENGENHARIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.870/00, pertinente ao Auto de Infração no 698/00, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Aírton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 008/2001, Recorrente BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA, Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 011/2001, Recorrente CKN IMPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele

Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade dos itens 2, 3 e 4 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros João Alves, Giovanni e Gilsomar, que a rejeitavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; REOP 010/2000, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; e RE 018/2001, Recorrente SERTERRA TRANSPORTE ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Rejeitada a preliminar argüida e proferidos os votos de mérito dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, João Alves, Kleber, Giovanni e Maria Helena, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o REOP 25/2002, mediante sorteio, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de setembro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 27 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 19 de setembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Antonio Alves do Nascimento Neto (Suplente), Maria Helena Lima Pontes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 187/2001, Recorrente REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA, Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do Conselheiro Relator. Com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena e Antonio Alves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 005/2002, Recorrente NATIVA ENGENHARIA S/A, Advogado Hélio César Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto do Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 006/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DAFER LANCHONETES LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos n.ºs 126, 127 e 128/2002, referentes aos seguintes recursos: REO 004/02, RV 004/02 (REO 013/02) e RV 213/01 (REO 114/01). Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____,

lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 235/2001, Recorrente ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, para que outra seja proferida em seu lugar, nos termos do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 012/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ELIZABETE BARBOSA DA SILVA ABREU, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 021/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 129/02, referente ao Recurso de Ofício n.º 017/02. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de setembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.014.289/98

Recurso de Ofício nº 111/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : VENNUS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 12 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/2002 (9441)(*)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela improcedência do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 1º de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

KLEBER NASCIMENTO

Presidente

Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreções do original, no DODF nº 175, de 24/08/02, página 14.

Processo nº 040.002.357/95

Recurso Voluntário nº 213/2001 e Recurso de Ofício nº 114/2001

Recorrentes : VALDDAC MODA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : José Roberto Arantes

Recorridas : Subsecretaria da Receita e VALDDAC MODA LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 13 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2002 (9506)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA - ERRO MATERIAL - RECONHECIMENTO DO AUTUANTE - Constatado erro material e reconhecimento do autuante corrigindo o levantamento, nada mais justo do que manter o entendimento singular. Recurso de Ofício que se desprovê. PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESCONHECIMENTO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PRODUTO A PRODUTO - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa alegando que os levantamentos específicos não possui critérios técnicos. OMISSÃO DE RECEITAS APURADAS MEDIANTE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - VALIDADE - É válido o levantamento específico, produto a produto que leve em consideração as informações contidas nos livros fiscais, dentre o Registro de Entrada, Saída, Apuração do ICMS, Inventário, Notas Fiscais de Entrada, Saída e Guia de Informação Mensal. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO - MATERIAL DE USO E CONSUMO - O aproveitamento de crédito na aquisição de material de uso e consumo, somente teve sua previsão a partir da Lei Complementar nº 87/96, mesmo assim, esta fixou data para o termo inicial de sua vigência, não sendo aplicável ao caso. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE SETEMBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 173/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002803/2002, resolve:

1. Declarar ilegal o Curso à distância de Capacitação em Deficiência Múltipla, oferecido pela coordenação de Cursos Semi-Direto do Núcleo de Taguatinga/DF, com certificação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre do Norte-MT, coordenado e ministrado pela professora aposentada do GDF, Marizeth Albernaz Pessoa, instalado em sua residência na QNJ 32, Casa 13, Taguatinga/DF, bem como nula a certificação decorrente, no âmbito do Distrito Federal;
2. Declarar que a professora aposentada do GDF, Marizeth Albernaz Pessoa é inidônea para ministrar cursos de formação de especialistas para o Ensino Especial – Deficiência Múltipla;
3. Alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de que a certificação de conclusão do curso ora declarado ilegal, possa ter beneficiado servidores;
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE SETEMBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 158/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.008406/2000, resolve:

1. Conceder pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar desta data, credenciamento ao Colégio Vitória, localizado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado Leste, Gama-Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda;
2. Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - Curso Supletivo, em nível de Ensino Fundamental, correspondente às quatro últimas séries, e em nível de Ensino Médio;
3. Aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para os Ensino Fundamental, Médio e para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, em nível de Ensino Fundamental, correspondente às quatro últimas séries e em nível de Ensino Médio que constituem os anexos de I a IV do citado Parecer;
4. Validar os atos escolares praticados de acordo com o Regimento Escolar e em conformidade com a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares ora aprovadas;
5. Recomendar que o Colégio Vitória providencie a renovação do alvará de funcionamento antes da data do vencimento do atual;
6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE SETEMBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de

29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 172/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004867/2001, resolve:

1. Credenciar, por 3(três) anos, a partir de maio de 2002, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, lote 3, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda;
2. Autorizar o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde;
3. Aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem e a respectiva Matriz Curricular que constitui anexo do citado parecer;
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 400, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso XIII do Regimento Interno e, considerando o teor do Artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, bem como a necessidade de descentralizar as atividades, visando à agilização dos procedimentos administrativos, com vistas a um atendimento mais eficiente e eficaz, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos SUBSECRETÁRIOS, DIRETORES, inclusive das Unidades Escolares, aos GERENTES, inclusive das Gerências Regionais de Ensino e ao CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA para:

I - conceder ou indeferir:

- a) afastamento em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- b) afastamento para se alistar como eleitor;
- c) afastamento em razão de casamento;
- d) afastamento em razão de doação de sangue;
- e) licença-paternidade;
- f) horário especial ao servidor estudante.

Art. 2º Delegar competência aos SUBSECRETÁRIOS e aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para, na sua área de atuação, designarem substitutos eventuais de servidores ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Delegar competência ao CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA para:

- a) receber Notificações da Justiça Especializada e Comum em nome do Secretário de Estado de Educação;
 - b) assessorar, no que couber, os Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em processo de extinção, os Subsecretários, o Inventariante e o Secretário de Estado de Educação, até a data de extinção plena da Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Art. 4º Delegar competência ao SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL para:
- a) aplicar aos fornecedores as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - b) assessorar, no que couber, os Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em processo de extinção, os Subsecretários, o Inventariante e o Secretário de Estado de Educação, até a data de extinção plena da Fundação Educacional do Distrito Federal;
 - c) autorizar a concessão de suprimento de fundos;
 - d) autorizar a realização de despesa;
 - e) determinar a realização de licitação em todas as modalidades;
 - f) dispensar licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como declarar sua inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição;
 - g) elaborar cronograma de desembolso financeiro, de conformidade com a programação estabelecida pelo órgão central de finanças;
 - h) encaminhar solicitação de alteração orçamentária;
 - i) instaurar e julgar processo de tomada de contas especial.

Art. 5º Delegar competência ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para:

I – autorizar, conceder ou indeferir:

- a) abono e título de pensão ao aposentado e ao pensionista;
- b) acumulação do período de férias de servidor, quando necessário;
- c) afastamento nos termos do Artigo 120 da Lei nº 8.112/90;
- d) afastamento para evento de curta duração, no país;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) apostilamento de aposentadoria e de pensão;
- g) cargas horárias eventual e especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção das situações previstas no Artigo 6º, Inciso I, alíneas “c”, “d” e “e”, desta Portaria;
- h) cessão de servidor a órgão conveniado;
- i) dispensa de ponto em virtude de convocação para curso de formação;

- j) homologação de resultado de estágio probatório e de resultado de avaliação de desempenho funcional;
- l) horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, mediante comprovação de junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos da Portaria nº 347-SGA, de 22 de maio de 2002;
- m) horário especial ao servidor que comprove participação em programas de treinamento sistemático para atletas, nos termos da Lei nº 2.967, de 7 de maio de 2002;
- n) licença à adotante;
- o) licença extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;
- p) licença para atividade política;
- q) licença para o serviço militar;
- r) licença para trato de assuntos particulares;
- s) limitação de atividades;
- t) redução ou mobilidade de jornada de trabalho ao servidor, pai ou responsável por portador de necessidades especiais;
- u) regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal- TIDEM, exceto o previsto no Artigo 10, Inciso I, alínea “a”, desta Portaria;
- v) regularizações funcional e/ou financeira de servidor;
- x) remoção de ofício para os demais casos não-citados no Artigo 6º, Inciso I, alínea “i”, desta Portaria;
- z) transformação de carga horária eventual em especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

II – Instaurar e julgar processo (s) sindicante e/ou administrativo disciplinar, bem como autorizar a revisão destes.

III – Aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo administrativo que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador.

IV – Apurar, mediante processo administrativo, os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, bem como outras faltas graves cometidas pelo servidor.

V – Fixar prazo-limite para que o servidor faça a opção por um dos cargos ou empregos, quando constatada a acumulação ilícita, nos termos da Portaria nº 292-SGA, de 30 de maio de 2001.

VI – Indeferir pedido que careça de amparo legal.

Art. 6º Delegar competência ao GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO para:

I – autorizar, conceder ou indeferir:

- a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino;
- b) ampliação de carga horária ao servidor da Carreira Assistência à Educação;
- c) autorizar licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) carga horária especial de trabalho ao servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado;
- e) carga horária especial de trabalho para o professor empossado, em decorrência de ter-se submetido a um novo concurso público com vistas à mudança de nível, quando já possuía carga horária especial;
- f) cargas horárias eventual e especial de trabalho, para regência de classe, exclusivamente;
- g) lotação de servidor;
- h) reassunção de exercício;
- i) redução de carga horária;
- j) remoção de ofício para regência de classe e para sala de leitura, exclusivamente;
- l) remoção nutriz;
- m) remoção por permuta.

II - Dar posse a candidato aprovado em concurso público.

III - Dar exercício a servidor empossado.

IV - Assinar contrato temporário para suprir carências nas unidades de ensino não-vinculadas, diretamente, às Gerências Regionais de Ensino.

Art. 7º Delegar competência ao GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO para:

I – autorizar, conceder, indeferir ou retificar:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) auxílio-creche;
- c) auxílio-funeral;
- d) auxílio-natalidade;
- e) auxílio-reclusão;
- f) averbação e incorporação de tempo de serviço;
- g) inclusão, cancelamento e alteração de gozo de licença-prêmio, observado o interesse público;
- h) incorporação de quintos e décimos;
- i) licença-prêmio por assiduidade;
- j) salário-família;
- l) vale-transporte.

II – Certificar e atestar ocorrência relacionada à vida funcional do servidor.

Art. 8º Delegar competência ao GERENTE DE MELHORIAS FUNCIONAIS para:

I – autorizar, conceder ou indeferir:

- a) gratificação de titulação;
- b) gratificação de titularidade;
- c) progressão por merecimento.

Art. 9º Delegar competência ao GERENTE DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA para:

I – autorizar, conceder ou indeferir:

- a) adicional de insalubridade e de periculosidade;
- b) licença à gestante;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família.

II - Constituir junta médica, quando necessário.

III - Realizar inspeção médica.

Art. 10 Delegar competência aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para:

I – autorizar, conceder ou indeferir:

- a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades vinculadas às Gerências Regionais de Ensino;
- b) regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM ao servidor em exercício na respectiva Gerência Regional de Ensino;
- c) remanejamento nutriz;
- d) remanejamento por permuta.

II - Assinar contrato temporário para suprir carências no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, de acordo com as normas vigentes.

III - Encaminhar ao Gabinete da Subsecretaria de Suporte Educacional os atos administrativos praticados, inclusive pelos Diretores das Unidades Escolares, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IV – Instituir Comissão Regional de Sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino.

V – Instaurar e julgar processo sindicante no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, podendo aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão.

Art. 11 Determinar que as indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios de que tratam esta Portaria deverão obedecer à legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dos Decretos nºs 18.791, de 4 de novembro de 1997 e 22.855, de 8 de abril de 2002.

Art. 12 Revogar a Portaria nº 210, de 7 de junho de 2001 e demais disposições em contrário.

Art. 13 Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de setembro de 2002

PROCESSO Nº : 030.003906/2002

INTERESSADO : Lucas Abramovay Werthein

HOMOLOGO o Parecer nº 177/2002-CEDF, de 17/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lucas Abramovay Werthein, no “Victoria High School”, em Victoria - Província de British, Columbia - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.003564/2002

INTERESSADO : Valentina Setubal Campos Martins

HOMOLOGO o Parecer nº 179/2002-CEDF, de 17/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:

a) “Indeferir o pedido de declaração de equivalência de estudos de nível médio feitos no exterior, requerido por Valentina Setubal Campos Martins.

b) Orientar a requerente no sentido de que procure, junto à escola que a matriculou, o tratamento especial disposto no art 117 da Resolução nº 2/98-CEDF.

c) Informar à escola, onde a aluna está matriculada, que poderá fazer o aproveitamento do primeiro semestre da 2ª série do ensino médio, desde que ofereça a recuperação das disciplinas em que o rendimento não foi satisfatório.”

PROCESSO Nº : 030.003849/2002

INTERESSADO : Margarita Campos Abeja

HOMOLOGO o Parecer nº 174/2002-CEDF, de 17/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Margarita Campos Abeja, no “Escuela Preparatoria José Antonio Alzate”, em Chalco, Estado do México - México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.003812/2002

INTERESSADO : Bernardo de Lima Borges Bernardes

HOMOLOGO o Parecer nº 176/2002-CEDF, de 17/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de

equivalência de estudos realizados por Bernardo de Lima Borges Bernardes, no “Central High School”, em Springfield, Missouri - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.003814/2002

INTERESSADO : Fernanda Brandt Dias de Oliveira

HOMOLOGO o Parecer nº 175/2002-CEDF, de 17/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Brandt Dias de Oliveira, no “Nordfyns Gymnasium”, em Sondero - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003847/1999

INTERESSADO: Escola Canarinho

HOMOLOGO o Parecer nº 157/2002-CEDF, de 27/8/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) “aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Canarinho, localizada na EQS 214/412 – Bloco C e no SGAS Quadra 906, Módulo 9, Brasília - DF, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.;

b) validar os atos escolares praticados até a presente data com base na Proposta Pedagógica que ora se aprova.”

PROCESSO Nº: 030.046030/2002

INTERESSADO: CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola

HOMOLOGO o Parecer nº 180/2002-CEDF, de 17/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Encaminhar à Câmara de Planejamento e Legislação e Normas minuta de Resolução, anexada ao citado parecer, elaborada por esta relatora e pelos Conselheiros Altair Macedo Lahud Loureiro e Paulo José Martins dos Santos, estabelecendo normas regulamentares para a realização de estágios, pelos alunos efetivamente matriculados no ensino médio, na educação profissional de nível médio ou superior ou em escolas de educação especial (art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001).

b) Informar ao CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola o solicitado à Câmara de Planejamento e Legislação e Normas quanto à elaboração das normas para regulamentação de estágio.

Referência: Processo nº 080.009944/2002

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Gerência de Supervisão e Orientação de Gestores Financeiros

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Ratifico o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a renovação da assinatura do Boletim Semanal, Guia IOB Contabilidade e boletim On Line, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), em favor da IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.988.197,64 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), em favor de PEDRALINA CARDOSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, referente ao Programa Poupança Escola, conforme consta no processo nº 170.000.059/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

2- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 11.421,81 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 47 – Empresa 652 (Inativos) – Vale Refeição – Setembro/2002, conforme processo nº 080.013936/2002;

3- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 98.519,85 (noventa e oito mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 47 – Empresa 652 (Ativos) – Vale Refeição – Setembro/2002, conforme processo nº 080.013909/2002;

4- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 968,46 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 47 – Empresa 652 (Pensão) – Vale Refeição – Setembro/2002, conforme processo nº 080.013937/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de setembro de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionados:

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Endereço: C 12 bloco J lote 06 Loja 01- Taguatinga-DF

Responsável Técnico: Sandra Pinheiro da Silva

CRF nº.: 282-P/DF

Autorização nº.: 123/2002

Licença de Funcionamento nº.: III.B.061/2002

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de setembro de 2002

Processo: 113.001403/2002

Interessado: NAL/DER-DF

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos) à Empresa MAX-FER COMERCIAL LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2002

POCESSO N.º: 0240.000.600/2001

INTERESSADO: RHEMA EVENTOS E AGROTURISMO LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa RHEMA EVENTOS E AGROTURISMO LTDA CNPJ 01.462.310.001-90, no valor de R\$ 8.374,87 (oito mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 054/2001 – SCL/SEFP, Nota de Empenho n.º 2001NE0029, de acordo com o previsto na Concorrência para Registro de Preços n.º 054/2001 – CPL/SCL/SEFP, Cláusula XIV, 14 1.2 e subitem 4.2 da cláusula IV do contrato nº 30/2001.

POCESSO N.º: 0240.000.208/2002

INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA

CNPJ 37.143.096.0001-57, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme Edital da Concorrência n.º: 086/2001 – por ter sido informada dos problemas encontrados na panificadora e não os resolveu dentro do prazo legal. Nota de Empenho n.º 2002NE00447, Concorrência para Registro de Preços n.º 086/2001 – CPL/SCL/SEFP, Cláusula XIV, 14 1.2, a, em virtude de a contratada haver infringido o inciso I do subitem 4.5 da cláusula quarta do contrato.

POCESSO N.º: 0240.000.289/2002

INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BAMBY LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS BAMBY LTDA CNPJ 02.885.194.0001-85, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme Edital da Concorrência n.º: 086/2001 – por ter sido informada dos problemas encontrados na panificadora e não os resolveu dentro do prazo legal. Nota de Empenho n.º 2002NE007, Concorrência para Registro de Preços n.º 086/2001 – CPL/SCL/SEFP, Cláusula XIV, 14 1.2, a, em virtude de a contratada haver infringido o inciso I do subitem 4.5 da cláusula quarta do contrato.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas, no Centro Cultural Garcia Neto da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, localizado na Praça Central, Projeção 01, realizou-se a Audiência Pública para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 15, 16 e 19 e no Jornal de Brasília nos dias 14, 15 e 16 de agosto do corrente ano, referente à área localizada ao lado do lote 11, conjunto 02, Quadra 03 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante para desafetação de 27.500 m² de pública de uso comum do povo, nos termos da Lei Complementar n.º 365 de 19/01/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 26/01/2001 de autoria do Deputado Distrital José Edmar. O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, José Ronaldo Persiano, abriu a audiência pública cumprimentando a todos, explicando que recebeu, por escrito, um manifesto assinado por doze moradores da quadra 03 do SMPW solicitando o sobrestamento da audiência pública por um prazo superior a dez dias. Em seguida leu integralmente a Lei Complementar n.º 365 e decidiu que em atenção ao pedido formal dos moradores para sobrestamento da audiência e também por uma falha operacional da Administração Regional com relação ao art. 2º, § 2º da LC 365 a audiência estava cancelada até uma nova data a ser devidamente comunicada pela Administração Regional a todos os interessados, não polemizando a audiência pública. Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Ronaldo Persiano, encerrou a audiência e para constar, eu Antônio Artur Timbó Holanda – Gerente de Planejamento da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Administrador Regional, dela extraíndo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. À mesma anexamos lista de Presença dos participantes à Audiência Pública.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 12 de setembro de 2002

PROCESSO: 148.001.013/2002

INTERESSADO: ANGELO MARTINS VIEIRA FILHO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.001.084/2001

INTERESSADO: M. GONÇALVES INVEST. E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 19 de setembro de 2002

PROCESSO: 148.000.508/2001

INTERESSADO: BMF ENG. IND. E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 23 de setembro de 2002

PROCESSO: 139.000.314/1992

INTERESSADO: CONSELHO DOS PROPRIETÁRIOS DOS APARTAMENTOS DO BLOCO "B-15" DA QRSW-07, DO SHCSW-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 144/2001 - DGA (AA)

Processo nº 1290/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – Assinatura dos periódicos “Boletim de Direito Administrativo, Boletim de Direito municipal e Boletim de Licitações e Contratos”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$06.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa EDITORA NDJ LTDA., para atender despesa com aquisição dos periódicos Boletim de Direito Administrativo, Boletim de Direito municipal e Boletim de Licitações e Contratos.

Brasília-DF, em 25 de setembro de 2002.

MARLI VINHADELI

Presidente

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR

Em 26 de setembro de 2002

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 43, da Lei-DF nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, torna público o quadro que demonstra os quantitativos referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, bem como aos cargos ou funções de confiança existentes.

INCISO I

CARGOS EFETIVOS		QUANTIDADE
NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS		507
NÚMERO DE CARGOS VAGOS		250
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS OU QUE EXERCEM FUNÇÃO DE CONFIANÇA		79
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, RELACIONANDO OS CASOS EM QUE O ÔNUS REMUNERATÓRIO ESTIVER ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE.	TOTAL	07
	C/ ÔNUS PARA O CEDENTE	04
	C/ ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO	03
NÚMERO DE SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, COM ÔNUS REMUNERATÓRIO ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO REQUISITANTE		03
SERVIDORES EM LICENÇA (SEM VENCIMENTOS)		02

INCISO II

INATIVOS	271
PENSIONISTAS	84

INCISO III

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	TOTAL	OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO
	118	39

INCISO IV

CONVENIADOS	INEXISTENTES
-------------	--------------

INCISO V

CONTRATOS TEMPORÁRIOS	INEXISTENTES
-----------------------	--------------

(DADOS REFERENTES A 31.8.2002)

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA